



Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que fazem de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, e de outro os Representantes do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E BETIM, SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**, com sede nesta cidade, Estrada Velha da Tijuca, 77, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 42.357.483/0001-26, representada pelo seu Diretor-Presidente **JOÃO LUIZ DA SILVA DIAS**, e por seu Diretor de Administração e Finanças **AGOSTINHO F. SILVEIRA**, doravante denominada **CBTU** e os representantes dos **SINDICATOS** acima mencionados.

RESOLVEM CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ADIANTE ENUMERADAS:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garante a data base de 1º de maio para firmação de acordo coletivo ou revisão de dissídio.

Cláusula 2 VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2003, até 30/04/2004, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Cláusula 3 AUTO-APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são auto-aplicáveis, a partir de sua vigência, salvo as que dependam de regulamentação para sua implementação, as quais deverão ser regulamentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

Cláusula 4 RECUPERAÇÃO SALARIAL - ABONO

A CBTU concederá abono salarial mensal de R\$ 62,42 (sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), para os empregados dos cargos efetivos, incorporado ao salário para todos os efeitos, inclusive para os empregados que estiverem afastados por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, na data de assinatura deste acordo, esse valor será incorporado à tabela salarial, ao final de 12 (doze) meses.

Cláusula 5 ADICIONAL

5.1 - NOTURNO

A CBTU pagará o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados que trabalharem em horário noturno (22:00 às 05:00h).

5.2 - PERICULOSIDADE

A CBTU pagará o percentual integral a 30% (trinta por cento), a título de periculosidade, ao Assistente Operacional, Assistente Controlador de Trens e demais funções, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da Lei.

5.3 - PERICULOSIDADE ENERGIA ELÉTRICA

1. A CBTU pagará o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, a título de adicional de periculosidade por energia elétrica, aos empregados que estejam lotados e trabalhando habitualmente em áreas de risco e/ou que exerçam atividades de riscos inerentes as atribuições da classe.
2. Tal pagamento se dará mediante laudos técnicos, nos termos da Lei.

5.4 - PERICULOSIDADE PESSOAL DE TRAÇÃO

1. A CBTU pagará a todos os integrantes das classes Maquinista e Maquinista Assistente de Tração e do cargo ASC – Assistente Condutor, enquanto no exercício das atribuições próprias da classe e do cargo, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário nominal.
2. O disposto no item 1 não se aplica aos detentores de cargos de confiança.

5.5 - PERICULOSIDADE POR INFLAMÁVEIS

A CBTU pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aos empregados que laboram em áreas de risco por inflamáveis, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da Lei.

5.6 - RISCO DE VIDA

1. A CBTU pagará adicional de 30% (trinta por cento) do salário aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário e do cargo ASS - Assistente de Segurança.
2. O disposto no item 1 não se aplica aos detentores de cargos de confiança.

Cláusula 6 DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

1. A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário dos empregados integrantes das classes de Agente Administrativo e Assistente Administrativo e do cargo ASO - Assistente Operacional que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa.
2. O pagamento do disposto no item 1 exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

Cláusula 7 GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

1. A CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$100,00 (cem reais) aos empregados que executam tarefas de apontador na forma da regulamentação vigente.
2. Não se aplica o previsto no item 1 aos empregados detentores de cargos de infraestrutura ou de cargos de confiança.

Cláusula 8 CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

1. A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios tomando por base o salário do mês de liquidação.
2. A CBTU enviará, quando solicitado pelo Sindicato de Base, um relatório contendo nome, matrícula, órgão de lotação, função do empregado, bem como os valores e motivos que determinaram o pagamento conforme o disposto no item 1.

Cláusula 9 REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

A CBTU, junto com os Sindicatos de Base, através de Comissão Paritária a ser instituída, apresentará até dezembro de 2003, o projeto final de revisão dos PCS's vigentes para aprovação e homologação junto aos órgãos competentes e implantação imediata.

Parágrafo Único – A homologação junto aos órgãos competentes (Governo Federal) dar-se-á após a aprovação da Categoria em Assembléias Gerais.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Cláusula 10 JORNADA DE TRABALHO

A CBTU se compromete no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a estudar e encaminhar à apreciação e discussão dos Sindicatos de Base o Anteprojeto do Regulamento da Jornada de Trabalho da Companhia, tendo como objetivo disciplinar a organização das escalas de serviço, a duração da jornada de trabalho e a forma de retribuição financeira relacionadas ao pessoal de categorias diferenciadas – a, b, c e d, mediante à contraprestação de trabalho, segundo horário normal e/ou extraordinário, e noturno.

10.1 - ALTERAÇÃO

1. A CBTU proibirá a alteração de jornada de trabalho quando não homologada pelo Sindicato de Base.
2. Salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa, a Companhia não poderá escalar nenhum empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.
3. Na ocorrência da prestação de trabalho no repouso remunerado será devido ao empregado, conforme sua opção:
 - a) pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório ou;
 - b) pagamento simples, horas normais, quando forem concedidos 2 (dois) repousos compensatórios.
4. A CBTU terá como carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 220 (duzentos e vinte) horas mensais.
5. A CBTU comunicará ao Sindicato de Base, sempre que houver necessidade de mudança das escalas de serviço.

10.2 - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS

1. A CBTU pagará, na forma da legislação vigente, ou concederá folga, os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos.
2. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a Companhia suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

10.3 - DOBRA DE ESCALA

1. A CBTU não permitirá a dobra de escala ou de jornada de trabalho garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.
2. Às horas prejudicadas do descanso na interjornada serão pagos, apenas, os adicionais respectivos.
3. Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a Companhia concederá lanche aos empregados após a 4ª hora trabalhada.

10.4 - VIA PERMANENTE

1. A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados integrantes das classes de Artífice e Assistente de Via Permanente e do cargo AUO – Auxiliar Operacional na função Manutenção de Sistemas, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram o ponto e iniciam sua jornada de trabalho (casas de turma ou garagem ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes), pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.
2. Fica a Companhia obrigada a respeitar o horário de repouso e alimentação, até a quinta hora de trabalho.

10.5 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS

1. A CBTU pagará em dobro ou concederá uma outra folga quando o empregado vier a ser convocado, na folga, nos inquéritos policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Companhia, desde que comprovada, através de intimação e atestado ou declaração de presença do órgão intimante.
2. A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurado.

10.6 - LACTANTE

A CBTU concederá 2 (duas) horas diárias, a escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 12 (doze) meses.

10.7- EMPREGADOS COM FILHOS DEFICIENTES E EXCEPCIONAIS

A CBTU assegurará aos empregados que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

10.8 - CALENDÁRIO ANUAL – COMPENSAÇÃO DE DIAS

1. A CBTU propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.
2. O disposto no item 1 não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.
3. Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da Companhia, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.
4. A CBTU divulgará o calendário anual de compensação até a primeira quinzena de janeiro de cada ano

Cláusula 11 ABONO DE FREQUÊNCIA**11.1 - DIA DE PAGAMENTO**

1. A CBTU dispensará os empregados de via permanente e de oficinas de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento, para o recebimento de seus salários.
2. O horário estabelecido no item 1 poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo escalonamento acordado com a chefia.

11.2 - RECEBIMENTO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A CBTU abonará as horas necessárias para o empregado receber vantagens pecuniárias estabelecidas por Lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, Auxílio Natalidade, Abono de Permanência, Benefícios da REFER, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

11.3 - EMPREGADOS ESTUDANTES

A CBTU abonará ausências ao trabalho dos empregados estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentem comprovantes idôneos até 2 (dois) dias subsequentes à realização dos exames.

11.4 - DIAS DE GREVE NO TRANSPORTE PÚBLICO

A CBTU abonará o dia de ausência ou atraso de empregado quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal), habitualmente utilizado pelo empregado.

11.5 - CATÁSTROFE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

A CBTU abonará as ausências dos empregados que foram atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula 12 LICENÇAS**12.1 - ACOMPANHAMENTO**

A CBTU abonará a ausência de empregados para acompanhamento de familiares de 1º grau e cônjuge/companheiro ou pessoa que viva sob a dependência econômica, registrada em

seus assentamentos funcionais, em casos de doenças, mediante análise e parecer das áreas de recursos humanos.

12.2 - MATERNIDADE

1. A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
2. Esta licença será extensiva às empregadas que venham adotar filhos até 12 (doze) meses de idade, na conformidade da legislação que dispõe sobre a matéria.

12.3 - NÃO REMUNERADA

A CBTU concederá licença não remunerada para os empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, na forma da regulamentação vigente, a critério de cada organismo.

Cláusula 13 TRANSPORTE

13.1 - GERAL

A CBTU concederá transporte ferroviário urbano e suburbano aos seus empregados.

13.2 - SOCIAL

A CBTU permitirá aos empregados que residem ao longo da via férrea onde não haja transporte adequado utilizarem-se de meio de locomoção da Companhia, exceto auto de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, com o objetivo de atendimento médico/odontológico ou compras de gêneros alimentícios, para si e seus dependentes.

13.3 - TRANSPORTE FORA DE SEDE

1. A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados quando no cumprimento de sua jornada de trabalho forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.
2. Será dada preferência ao transporte rodoviário, sendo que o mesmo será do local de trabalho à estação rodoviária e da estação rodoviária para o local de trabalho.

13.4 - PARA METROFERROVIÁRIOS

1. A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto no final dela.
2. O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha, exceto GEOVIA, ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, tais como: ferramentas e máquinas que não estejam devidamente acondicionadas, bem como combustíveis.

13.5 - URBANO/JORNADA NOTURNA

1. A CBTU fornecerá transporte gratuito da residência/trabalho ou vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada além do horário de circulação de transporte coletivo operando entre 23:00 e 06:00 horas.
2. Nas localidades em que o horário de circulação dos transportes coletivos estejam em desacordo com o do item 1, os organismos da Companhia acordarão com os sindicatos a forma do fornecimento do transporte.

RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 14 GARANTIA DE EMPREGO

A CBTU não efetuará demissão de nenhum de seus empregados, salvo motivo de falta grave apurada mediante inquérito com o devido acompanhamento dos Sindicatos de Base, onde seja garantido o mais amplo direito de defesa, e/ou acordo entre as partes.

Cláusula 15 GARANTIA FRENTE À CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CBTU requalificará e/ou realocará seus empregados nos casos que ocorrer implantação de inovação tecnológica.

Cláusula 16 ESTABILIDADE**16.1 - EMPREGADA GESTANTE**

1. A CBTU assegurará à empregada gestante a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, excetuando o cometimento de falta grave.
2. Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos, atestados pela área médica, será aproveitada em outra atividade prevista no PCS, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos (Artigos 392 e 393 da CLT).
3. O disposto no item 1 aplica-se, também, às empregadas que vierem a praticar a adoção devidamente comprovada nos termos da legislação que dispõe sobre a matéria.

16.2 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados optantes pelo FGTS, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da Companhia, ressalvados os casos de acordo (Artigo 6º, Decreto 99684/90) e cometimento de falta grave. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Cláusula 17 DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CBTU desenvolverá atitudes positivas entre seus empregados visando evitar discriminação racial, sexual, religiosa, por deficiência permanente ou temporária e assédio sexual.

Cláusula 18 ANISTIA/LEI Nº 8632, 04.03.93

A CBTU se compromete a dar pleno cumprimento à orientação do Governo Federal para os empregados anistiados pela Lei 8.632 e Lei 8.878.

Cláusula 19 EXONERAÇÃO DE CONTRATOS ESPECIAIS

A CBTU se compromete a incluir/estudar a proposta em apreço e outras que tenham a mesma similitude da presente, pela estreita vinculação de cada qual à política de Recursos Humanos da Companhia, na Revisão do PCS/2001 e PCS/90.

Cláusula 20 TERCEIRIZAÇÃO

A CBTU não poderá terceirizar serviços relacionados a funções de natureza tipicamente ferroviárias, conforme preceitua os Artigos 236 e 237, combinados, da CLT, devendo imediatamente adotar todas as medidas institucionais necessárias à regularização da situação, mediante a realização de concurso público, a fim de oferecer oportunidade aos empregados terceirizados de ingressarem no quadro efetivo da Companhia.

Cláusula 21 AVISO PRÉVIO

A CBTU pagará, na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à Companhia.

Cláusula 22 APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

1. A CBTU permitirá assistência ao empregado submetido às comissões de sindicância/apuração por representante do Sindicato de Base do início ao fim do processo.

2. A CBTU aprovará no prazo de 90 (noventa) dias a nova regulamentação sobre o processo de apuração de faltas disciplinares.

Cláusula 23 DANOS MATERIAIS

A CBTU não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula 24 ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO/AVERBAÇÃO

A CBTU averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, na forma da regulamentação vigente, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados, quando trabalhavam:

- a) em autarquias e no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta e indireta;
- b) no serviço militar obrigatório;
- c) nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU, como aluno-aprendiz.

Cláusula 25 FÉRIAS

25.1 - PERÍODO DE GOZO

1. A CBTU garantirá que o início do período de gozo de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.
2. Não haverá alteração de período do gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. A CBTU será obrigada a efetuar o pagamento de salário das férias com antecedência mínima de 3 dias úteis de seu início.

25.2 - FRACIONAMENTO DE MESES NOBRES

1. A CBTU permitirá o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do Art.134 da CLT.
2. A CBTU viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, a todos os empregados, em condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

25.3 - FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A CBTU adiantará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

25.4 - CONVERSÃO

A CBTU fará a conversão pecuniária do abono de férias para o início destas, ou também para o final, a critério do empregado.

25.5 - GESTANTE

1. A CBTU garantirá a empregada gestante marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade, observando o disposto no Art. 134 da CLT.
2. Esse benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção, na conformidade da legislação que dispõe sobre a matéria.

Cláusula 26 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A CBTU manterá o seu Programa de Educação Profissional Anual destinado ao aperfeiçoamento de seus recursos humanos, nas suas diferentes modalidades: treinamento, retreinamento, reciclagem, etc.

26.1 - PALESTRA PARA EMPREGADOS NOVOS

A CBTU concederá ao Sindicato de Base carga horária necessária dentro do programa de integração de novos empregados.

26.2 - COMUNICAÇÃO DE PALESTRAS DE INTERESSE GERAL

A CBTU comunicará ao Sindicato de Base as palestras de interesse geral dos empregados a serem realizadas.

26.3 - CONDICIONAMENTO FÍSICO PARA AGENTE DE SEGURANÇA

A CBTU integrará ao Programa de Educação Profissional da Companhia aprovado para cada exercício, após a realização de pesquisa de necessidade de treinamento anual, as atividades destinadas à melhoria da capacitação dos empregados das classes de Agente e Assistente de Segurança Ferroviária e cargo ASS - Assistente de Segurança.

26.4 - CONCURSOS PÚBLICOS

1. A CBTU viabilizará a participação dos empregados que desejarem participar de concurso público.
2. Os empregados deverão comunicar a Companhia com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, sobre a sua participação nos concursos públicos.

Cláusula 27 ESTUDOS PERMANENTES: PROPOSTAS ECONÔMICAS

A CBTU se compromete a manter sob estudo permanente as cláusulas de natureza essencialmente econômicas relacionadas a seguir, entre outras, que na oportunidade da discussão do ACT 2003/2004 não foi possível aprová-las:

- a) Abono PLANSFER – Sindicatos Independentes/Sindimetro
- b) Cesta Básica – Sindicatos Independentes
- c) Gratificação de Férias – Sindicatos Independentes
- d) Quebra de Caixa – Sindicatos Independentes/Sindimetro
- e) Vale Transporte – Sindicatos Independentes/Sindimetro

Cláusula 28 ESTUDOS PERMANENTES: PROPOSTAS SOCIAIS

1. A CBTU se compromete a manter sob estudo permanente as cláusulas de natureza essencialmente sociais relacionadas a seguir, entre outras, que na oportunidade da discussão do ACT 2003/2004 não foi possível aprová-las:
 - a) Auxílio Estudo – Sindicatos Independentes
 - b) Auxílio Funeral – Sindicatos Independentes
 - c) Auxílio Material Escolar – Sindicatos Independentes
 - d) Convênio Saúde – Sindicatos Independentes/Sindimetro
2. A CBTU buscará o apoio e cooperação de instituições afins ao objeto tratado nas mencionadas cláusulas, ou seja, REFER, SESI, SESC e outras, na solução do pleito da Categoria Sindical.

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula 29 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

1. A CBTU fará exames periódicos em seus empregados bianualmente, salvo nos casos em que haja exigência de realizá-los em menor tempo, a critério das áreas médico-psicológicas. Caso mencionados exames ocorram após o descanso regulamentar e, podendo, este será prorrogado.
2. Nas localidades em que houver condições a Companhia firmará convênios para que tais exames sejam realizados em um único lugar.
3. A CBTU efetuará o ressarcimento das despesas, inclusive urbanas ou interurbanas, decorrentes da locomoção do empregado.

4. A CBTU poderá incluir nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às empregadas, bem como exames da próstata a seus empregados, quando solicitados pelos mesmos.
5. A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.
6. A CBTU efetuará os exames demissionais dos empregados, desde que o último exame médico-ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 30 FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

A CBTU fornecerá o Perfil Profissional Previdenciário ao empregado, conforme legislação vigente.

Cláusula 31 PLANTÃO AMBULATORIAL

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente ou doença em serviço, recomenda às Unidades Administrativas, após conhecidos os problemas pontuais e privativos de cada qual, o estudo e a implementação da mais adequada solução local.

Cláusula 32 ACIDENTE DE TRABALHO

32.1 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

1. A CBTU fornecerá o formulário Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nos casos de acidentes ocorridos nos alojamentos das Companhias, quando o empregado estiver em repouso (interjornada), para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.
2. A CBTU emitirá igualmente o formulário Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nos casos de acidentes ocorridos com seus empregados, quando representando a Companhia em eventos especiais, atendidas as condições legais.

32.2 - DESPESAS

1. A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho, bem como as ocasionadas pelas condições insalubres de seu local de trabalho e/ou atividade profissional.
2. A Companhia compromete-se a agilizar o disposto acima até 10 (dez) dias após o pedido do empregado.

32.3 - ESTABILIDADE

A CBTU não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

32.4 - READAPTAÇÃO/REABILITAÇÃO FUNCIONAL

1. A CBTU readaptará ou reabilitará o empregado que ficar incapacitado para o exercício do cargo ou função, reenquadrando-o no Plano de Cargos e Salários em que se encontra, respeitadas as condições legais.
2. Os empregados readaptados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.
3. As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda, inclusive de seus benefícios de moradia, até a conclusão do processo de readaptação.
4. Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato de Base.
5. As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento dos empregados de suas sedes de trabalho para o local a readaptação, serão cobertas pela Companhia.

6. Nos casos de reabilitação/readaptação motivada por acidente de trabalho ou doença ocupacional, a empresa entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passaram por processo de reabilitação ou readaptação, no prazo máximo de 8 (oito) dias, após a realização da inspeção médica.
7. A CBTU garantirá as vantagens, benefícios e adicionais próprios da classe até a conclusão do processo de readaptação.

Cláusula 33 GARANTIA PARA ATUAÇÃO DA CIPA

1. A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes dos empregados suplentes a estabilidade preconizada na lei para o titular.
2. A CBTU divulgará as eleições com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, comunicando ao Sindicato de Base.
3. A CBTU abonará o ponto dos representantes das CIPAs de acordo com o seguinte critério:
 - a) abono de 05 (cinco) horas semanais de todos os representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigações de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovado em ata;
 - b) no dia das eleições, quando o abonamento será estendido aos candidatos e fiscais.
4. Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

Cláusula 34 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

1. A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica ocupacional de saúde com a participação da CIPA.
2. Todo e qualquer EPI adquirido pela Companhia, obrigatoriamente, possuirá certificado de aprovação (C.A.) emitido por órgãos competentes/credenciados.
3. A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

Cláusula 35 UNIFORMES

1. A CBTU fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.
2. Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.
3. Serão fornecidos 2 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.
4. Para reposição de peças do uniforme, danificadas no serviço, os empregados farão a devolução das mesmas.

Cláusula 36 DORMITÓRIOS

1. A CBTU dotará os dormitórios para os empregados, quando em interjornadas fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupas de cama e banho de forma individualizada, e fornecerá, nos locais onde não contar com dormitórios, condições adequadas para o repouso do empregado.
2. Onde as condições previstas no item 1 não forem atendidas, os empregados serão alojados em hotéis segundo a regulamentação vigente

Cláusula 37 RELATÓRIOS E CONTROLE

1. A CBTU obriga-se a manter o controle das doenças ocupacionais, estabelecido que a CIPA terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

2. A CBTU fica obrigada a remeter bimestralmente ao Sindicato de Base o relatório com todas as informações conforme o disposto no item 1.
3. A CBTU se compromete a cumprir o disposto nas NR's 7 e 9.

AMPARO AO TRABALHADOR

Cláusula 38 POLÍTICA DE SAÚDE

1. A CBTU formulará programa médico e psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos, e dentro de sua disponibilidade.
2. A CBTU promoverá reuniões nacionais e/ou regionais para debater sua política de saúde, com a participação dos Sindicatos de Base.

Cláusula 39 POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

1. A CBTU observará as disposições contidas na Portaria Ministerial n.º 3.195/88, do Ministério da Saúde, no que se refere a política global sobre a AIDS.
2. Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho não serão exigidos, por parte da Companhia, exames admissionais e/ou pedido que denuncie o vírus do HIV.
3. A CBTU prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função, orientando seus companheiros de trabalho no que concerne à aceitação desse novo membro no setor.
4. A CBTU respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.
5. O empregado não é obrigado a informar a Companhia sobre sua situação em relação à AIDS, conforme código de ética médica.

Cláusula 40 PLANO DE SAÚDE

1. A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO.
2. O valor limite máximo para reembolso é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), respeitados os percentuais estipulados no item 3 desta cláusula;
3. O valor limite do reembolso do Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO não poderá exceder do valor total pago mensalmente pelo empregado ao Plano de Saúde, observado o percentual de reembolso estabelecido, segundo o nível de enquadramento de cada qual no Plano de Cargos e Salários de origem, especificado a seguir:

NÍVEL PCS/90	NÍVEL PCS/2001	% DE REEMBOLSO
201 a 217	1 a 5	80%
218 a 229	6 a 20	70%
230 a 326	21 a 70	50%

4. A concessão do benefício está condicionada a existência de recursos destinados ao Programa de Assistência Médica Odontológica – AMO, aprovado através de Projeto de Lei em cada exercício.
5. O benefício é regulamentado pela Norma de Reembolso do Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO – NA/0001-99/DEGES, que fica alterado naquilo que couber.

Cláusula 41 CONVÊNIOS/SAÚDE

A CBTU viabilizará convênios de prestação de serviços odontológicos para assistência aos empregados e dependentes, inclusive com os medicamentos e cirurgias, desde que sem ônus para a Companhia.

Cláusula 42 AUXÍLIO DOENÇA

1. A CBTU manterá os convênios já existentes com o INSS para pagamento do auxílio doença.
2. A CBTU manterá o pagamento aos seus empregados do salário, 13º salário e vantagens nos termos da regulamentação vigente, após o 15º dia de afastamento, até seu regresso às atividades normais quando:
 - a) afastado para tratamento de saúde;
 - b) afastado por acidente de trabalho;
 - c) afastado para tratamento de doença profissional.

Cláusula 43 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A CBTU aceitará Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, PLANSFER, do Sindicato de Base ou particulares, no que diz respeito à licença remunerada de seus empregados, para atendimento próprio, apresentados no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Cláusula 44 TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados quando solicitados por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos, através de análise das áreas Médica e Serviço Social da Companhia.

Cláusula 45 VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

1. A CBTU fornecerá vale alimentação e/ou refeição aos seus empregados, na forma da regulamentação vigente.
2. Serão concedidos a todos os empregados 26 vales alimentação e/ou refeição mensais durante 12 (doze) meses, no valor facial de R\$ 13,43 (treze reais e quarenta e três centavos), extensivos aos empregados que estiverem afastados por auxílio doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade.

Cláusula 46 VALE TRANSPORTE

1. A CBTU concederá vale transporte a todos os empregados que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho, nos termos da lei.
2. A CBTU distribuirá os vales transportes aos seus empregados até o penúltimo dia útil de cada mês.
3. Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos em nível regional com a participação do Sindicato de Base.

Cláusula 47 AUXÍLIO-MATERNAL INFANTIL

1. A CBTU pagará o auxílio maternal infantil aos seus empregados pelos beneficiários do salário-família, até que completem 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 57,21 (cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), na forma da regulamentação vigente.
2. O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do(s) comprovante(s) da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação semestral de recibo(s) de pagamento(s).
3. Sem prejuízo da concessão, nos termos do item 2, a Companhia pagará até 2 (dois) auxílios na mesma razão para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação.

4. No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.
5. Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da Companhia apenas 1 (um) fará jus ao benefício.
6. A CBTU, em cumprimento às Portarias n.º 3296/86 e 670/97, do Ministério do Trabalho, efetuará o reembolso da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza.
7. O reembolso será pago à empregada-mãe que ao retornar da licença maternidade utilizar creche ou outro serviço de mesma natureza, para a guarda de seu filho, na faixa de idade de até 6 (seis) meses.
8. No sistema de outra modalidade de serviço diferenciado de creche, o valor máximo a ser pago será de R\$130,00 (cento e trinta reais).
9. O pagamento dos benefícios dos itens 6 e 8 serão efetuados mediante comprovação.
10. Os benefícios estabelecidos nos itens 6 e 8 excluem os benefícios constantes dos itens 1 e 2, com relação ao mesmo filho, inclusive para o cônjuge empregado.

Cláusula 48 SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CBTU manterá Seguro de Vida em favor de seus empregados.

Cláusula 49 ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

1. A CBTU prestará assistência jurídica, especializada, aos seus empregados, quando a demanda da ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação do emprego.
2. A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento do empregado através de profissional do departamento jurídico, nas delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réu.
3. A CBTU providenciará, de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

Cláusula 50 AUXÍLIO FUNERAL – DESPESAS REMOÇÃO

1. A CBTU manterá as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.
2. Nos casos de falecimentos de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos, ainda que nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência "ex-offício", no período de adaptação à nova sede (02 anos), a Companhia arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade sede de origem.

RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 51 GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos de Base de forma programada em palestras, cursos, debates.

Cláusula 52 MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

A CBTU se compromete a encaminhar à apreciação e discussão dos Sindicatos de Base o Modelo Conceptual de Relações Sindicais a ser implantado na Companhia, sendo integrado na sua composição, entre outros elementos, pela MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE, com o objetivo de:

1. democratizar o processo de negociação sindical;

2. aperfeiçoar e harmonizar a relação entre os Sistemas Sindical/Recursos Humanos;
3. dinamizar, racionalizar e otimizar o processo decisório e, principal e decorrentemente;
4. aditar imediatamente ao Acordo Coletivo de Trabalho em vigência as decisões que porventura vierem a ser acordadas entre as partes envolvidas;
5. estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do presente Acordo, como data de realização da 1ª Reunião da Mesa de Negociação Permanente;
6. estabelecer como pauta da 1ª Reunião da Mesa de Negociação Permanente as providências administrativas a serem desenvolvidas pela Companhia para a redução de despesas e, contrapartidamente, a parcela desses ganhos que será apropriada para melhoria do abono concedido nos termos deste Acordo.

Cláusula 53 DIRIGENTES SINDICAIS

53.1 - LIBERAÇÃO

1. A CBTU liberará, de comum acordo com o Sindicato de Base, os dirigentes sindicais em número mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco), por Base, com remuneração, tíquete refeição e/ou tíquete alimentação e vale transporte, excluído o pagamento dos adicionais (periculosidade, insalubridade, risco de vida, penosidade, quebra de caixa e gratificação de apontador).
2. Será concedido a critério de cada organismo ausência a empregados convocados exclusivamente pelo Sindicato de Base a qual pertençam, por período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias/homens/mês, com remuneração e benefícios, excluído o pagamento dos adicionais (periculosidade, insalubridade, risco de vida, penosidade, quebra de caixa e gratificação de apontador).
3. Na concessão estabelecida no item 2 não serão descontados os adicionais relacionados no referido item, desde que o número de dias não ultrapasse três dias no mês. Nos casos em que o afastamento exceder o limite de três dias no mês, aplica-se o disposto no item 2.
4. A concessão estabelecida no item 2 será utilizada pelo Sindicato de Base conforme suas conveniências, devendo o mesmo solicitar o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

53.2 - FÉRIAS

A CBTU concorda que os Sindicatos de Base elaborem, anualmente, e nos prazos estabelecidos nas instruções da Companhia escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas.

53.3 - CREDENCIAL DE TRÂNSITO

A CBTU concederá aos dirigentes e representantes sindicais mediante requisição da diretoria do Sindicato de Base, credencial de trânsito, pessoal e intransferível com destino certo e prazo determinado, para uso nos seus trens, automotrizes, autos de linha e locomotivas escoteiras, observado o RGO.

Cláusula 54 DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do empregado e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o Artigo 477, § 5º da CLT.

Cláusula 55 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos empregados.

Cláusula 56 DESCONTO ASSISTENCIAL

A CBTU fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de descontos, a efetuar o desconto referente à taxa assistencial. O empregado que não concordar com o desconto deverá entregar correspondência ao Sindicato de Base, afirmando o seu direito de oposição.

Cláusula 57 QUADRO DE AVISO

A CBTU permitirá a afixação de quadros de avisos exclusivos dos Sindicatos de Base nas suas dependências, em locais apropriados e visíveis para comunicação à categoria assuntos de interesses da mesma e do Sindicato de Base, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Cláusula 58 REQUERIMENTOS

A CBTU enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato de Base no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo na Companhia.

Cláusula 59 ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU se obriga a dar publicidade e transparência através dos meios de divulgação interna e externa à integralidade de toda a documentação de interesse da opinião pública, Sindicatos de Base e empregados, a fim de que a informação na Companhia alcance níveis significativos e crescentes de democratização.

Cláusula 60 EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CBTU dará acesso aos Sindicatos de Base os editais completos de licitação para vendas e arrendamentos de suas instalações e imóveis.

Cláusula 61 FISCALIZAÇÃO/AUDITORIA

A CBTU garantirá a participação do Sindicato de Base ou representante denominado para acompanhar as inspeções e/ou fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e outros de interesses dos trabalhadores, nas dependências da Companhia, e inclusive aqueles contratados de terceiros, desde que as instituições de pertinência concordem.

Cláusula 62 PENALIDADES-INADIMPLÊNCIA

1. A CBTU receberá notificação dos Sindicatos de Base, através de seu Superintendente de Recursos Humanos e Organizacionais (SUREH) na AC e dos Superintendentes nas STU's, que terão 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o reclamante para solução administrativa, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo.
2. A CBTU criará uma comissão de âmbito nacional para avaliar, acompanhar e promover todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste acordo com a participação das entidades sindicais.
3. Caso a Companhia não respeite a posição tomada pela comissão e também não havendo consenso na mesma para resolução do conflito, será proferida decisão por arbitramento extrajudicial, constituída pelas partes.
4. Caracterizada a inadimplência administrativa a CBTU dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o Sindicato de Base reclamante de todas as despesas decorrentes.
5. Caracterizada a inadimplência pelo árbitro constituído a Companhia recolherá aos cofres do Sindicato de Base reclamante uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma acumulativa quantas forem as cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.
6. Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho, tendo os Sindicatos de Base competência de substituto processual.

Cláusula 63 RELATÓRIOS**63.1 - CADASTRO DE PESSOAL**

A CBTU fornecerá aos Sindicatos, sempre que requeridos, todos os dados cadastrais dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas, podendo se for o caso, cedê-los por meio magnético.

63.2 - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS

A CBTU fornecerá aos Sindicatos de Base a relação de admissões e desligamentos, quando requeridas.

63.3 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS DA CBTU

A CBTU fará processamento de desfiliação de associados dos Sindicatos e supressão de desconto em folha, somente, quando comandados pelo Sindicato de Base.

63.4 - APOSENTADORIA

A CBTU remeterá ao Sindicato de Base a relação nominal atualizada dos aposentados e pensionistas, podendo, conforme o caso, ser encaminhada em meio magnético (disquete), quando requerido.

Cláusula 64 NORMAS E PROCEDIMENTOS- RH

A CBTU fornecerá aos Sindicatos de Base, em um prazo de 60 (sessenta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre recursos humanos, bem como normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2003.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

JOÃO LUIZ DA SILVA DIAS
Diretor-Presidente

AGOSTINHO F. SILVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS
E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE
BELO HORIZONTE, CONTAGEM E BETIM

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DO NORDESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DO ESTADO DA PARAÍBA